



# JORNAL OFICIAL

Estado da Paraíba

MUNICÍPIO DE IBIARA

EDIÇÃO ESPECIAL – Ano III

14 DE SETEMBRO DE 2019.

SEMANA CXLI

## ATOS DO EXECUTIVO

LEI 485/2019

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, PROPAGANDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM EVENTOS ESPORTIVOS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E ARENAS ESPORTIVAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE IBIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de bebida alcoólica em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Ibiara - PB.

Parágrafo único - Para todos os efeitos legais, considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 a pessoa jurídica, física, responsável pela venda de bebidas alcoólicas nos estádios e arenas desportivas, durante a realização de um evento esportivo.

Art. 2º- A venda e o consumo de bebida alcoólica em estádios e arenas desportivas são permitidos nos seguintes termos:

I - consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta lei, as bebidas com teor alcoólico inferior a 42 % vol.;

II - a venda das bebidas alcoólicas deve ser iniciada uma hora e meia antes do início da partida/evento esportivo e encerrada sessenta minutos após seu término;

III - as bebidas deverão ser comercializadas acondicionadas em embalagens plásticas descartáveis, cujo recipiente não tenha capacidade superior a 2 litros;

IV - é proibida a venda e a entrega de bebida alcoólica a menores de 18 anos, podendo o fornecedor e/ ou pessoa física responsável por tais condutas responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente;

V - é proibida a venda e a entrega de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro, dentro e no entorno das arenas esportivas do município.

Art. 3º - O Organizador, em caso de descumprimento do artigo 2º, estará sujeito às seguintes punições:

I - advertência escrita;

II - multa no valor de até 50 UFIRIBI.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2019.

  
Francisco Nenivaldo de Sousa  
PREFEITO